



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0001270/2022-24

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 3/2022/SEMAD/SUPPRI/DAT

Destinatário(s): Leandro Eustaquio de Matos Monteiro

Assunto: Solicita Unificação de processos

DESPACHO

Prezado Diretor,

Considerando que o PA COPAM nº00119/1986/105/2013 pertence ao empreendedor Vale S.A e trata-se de solicitação de Licença de Operação da atividade de Pilha de Rejeito/Estéril, localizada no Complexo Minerário de Itabira. Considerando que o PA COPAM nº 00119/1986/114/2016 trata-se da mesma tipologia pertencente ao mesmo empreendedor, no mesmo complexo minerário, sugerimos a unificação dos processos pelo princípio da economia processual.

Ressaltamos que o PA COPAM nº 00119/1986/105/2013 possui Autorização Provisória para Operação (APO) nº 1044133/2013, concedida pela Supram LM e não há prejuízo em manter o ato autorizativo vigente na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, desde que o empreendedor permaneça cumprindo as medidas de mitigação e controle ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 11/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40693745** e o código CRC **26AF1FA4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0001270/2022-24

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 3/2022/SEMAD/SUPPRI/DCP

Destinatário(s): @rodrigribas

Assunto: Despacho sugerindo unificação de processo de licenciamento e arquivamento

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Em 11 de janeiro de 2022 a Diretoria de Análise Técnica (DAT) emitiu despacho (id nº 40693745) sugerindo a unificação de 2 processos pelo princípio da economia processual. Informou que o empreendedor Vale S.A possui um processo para solicitação de Licença de Operação da atividade de Pilha de Rejeito/Estéril (PA COPAM nº00119/1986/105/2013), localizada no Complexo Minerário de Itabira e outro processo com a mesma tipologia PA COPAM nº 00119/1986/114/2016, ambos no mesmo complexo minerário.

A DAT ressaltou que o PA COPAM nº 00119/1986/105/2013 possui Autorização Provisória para Operação (APO) nº 1044133/2013, concedida pela Supram LM e não há prejuízo na manutenção do ato autorizativo vigente na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, desde que o empreendedor permaneça cumprindo as medidas de mitigação e controle ambiental.

Quanto ao controle de legalidade da sugestão de unificação, a norma expressa na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 permite a extinção de processos, dizendo que "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Sendo assim, calcado no conteúdo do Despacho emitido pela equipe técnica (id nº 40693745), e em consonância com a legislação citada no parágrafo anterior, ***opina-se pela unificação de todos os documentos apresentados, mantendo-se a análise no processo PA COPAM nº 00119/1986/114/2016, com o arquivamento do PA COPAM nº00119/1986/105/2013.***

Ressalte-se que o empreendedor deverá ser notificado da necessidade de protocolar novo FCE, sendo o caso, inserindo a(s) atividade(s) do PA arquivado no PA COPAM nº 00119/1986/114/2016, no qual se seguirá a análise.

O empreendedor deverá ser notificado, ainda, da necessidade de complementar

algum estudo, projeto, relatório, documentos e cumprimento de condicionantes referentes à(s) atividade(s) do PA arquivado.

Por fim, fica a sugestão da verificação de débitos ambientais relativos ao empreendimento, pelo setor competente.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Eustaquio de Matos Monteiro, Diretor**, em 14/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40802601** e o código CRC **C71D2039**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001270/2022-24

SEI nº 40802601